

## EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

### DEFINIÇÃO:

Forma de vacância de cargo público efetivo, formalizada mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União, a pedido ou de ofício, sem caracterização de natureza disciplinar, conforme art. 34 da Lei nº 8.112/90.

### PROCEDIMENTO:

- Realizar a abertura de processo no SUAP com o tipo "Pessoal: Exoneração de Cargo Efetivo";
- Anexar o requerimento preenchido e assinado digitalmente (Tipo do documento: Requerimento - Documento; Modelo: Requerimento - Exoneração de cargo efetivo);
- Encaminhar à chefia imediata e ao dirigente da unidade de lotação (Exemplo: Diretor-Geral, Pró-Reitor) para ciência do processo;
- O servidor interessado deverá inserir a documentação que comprove a inexistência de pendências, conforme [Ofício Circular 1/2021 - PRGP/RIFB/IFB, de 19 de janeiro de 2021](#), e pelo [Ofício Circular 4/2021 - PRGP/RIFB/IFB, de 4 de março de 2021](#). A documentação pode ser solicitada pelo servidor por e-mail ou tramitação do processo aos setores responsáveis;
- Enviar à Coordenação de Gestão de Pessoas, se em exercício no Campus, para conhecimento e inclusão das telas de sistemas dos dados funcionais, afastamentos e férias, e envio à Diretoria de Administração Funcional (DRAF). Se em exercício na Reitoria, encaminhar diretamente à DRAF;
- A DRAF providenciará junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação a desativação da conta institucional;
- A DRAF realizará a análise e a elaboração da nota técnica e encaminhará ao Gabinete da Reitoria para emissão da portaria de exoneração de cargo efetivo, a ser assinada pelo (a) Reitor (a) e publicada no Diário Oficial da União;
- A Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal (CDCA) realizará o registro da exoneração de cargo efetivo no SIAPE e encaminhará à Coordenação de Folha e Pagamento de Benefícios (CDFP) para eventuais acertos financeiros e finalização.

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O servidor que venha a solicitar exoneração do cargo, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do artigo 96-A da Lei nº 8112/90, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da mesma Lei, dos gastos com seu aperfeiçoamento. Para os casos de participação em programas de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado).
- Orienta-se que o servidor interessado providencie a documentação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data pretendida para a exoneração.
- A portaria será publicada no Diário Oficial da União na data solicitada para a exoneração ou posteriormente.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Arts. 33, I, 34, 47, 96-A, § 5º da Lei nº 8112/90;
- [Nota Informativa nº 305 /2010/COGES/DENOP/SRH/MP](#);

- [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2022.](#)